

LEI 631, DE 20 DE MAIO DE 2015

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 344, de 03 de novembro de 1998, institui novo tratamento normativo para o CONSELHO TUTELAR do Município de Chã Grande e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Chã Grande, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município, nos termos Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas modificações posteriores, é regido por esta Lei.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar aquelas definidas no art. 130, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos nacionais maiores de 16 (dezesseis) anos residentes neste Município e devidamente habilitados junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I – O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novel processo de escolha em igualdades de condições com os demais pretendentes.

II – Os conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente de 01 (um) salário mínimo, devidamente atualizado anualmente.

III – Para a candidatura o membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

- a) Conduta ilibada e ausência de antecedentes criminais, devidamente comprovado por certidão da Justiça Estadual, Federal e Militar;
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;
- c) Residência no Município de Chã Grande, comprovada através de documento pertinente há pelo menos 02 (dois) anos, contados anteriormente ao requerimento de inscrição do Conselho
- d) Conclusão do Ensino Médio.

IV – As eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providencias para sua realização no primeiro domingo do mês de outubro da eleição presidencial;

V – A posse dos Conselheiros tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

VI – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastos ou madrastas enteado;

VII – Será considerado vago o cargo de Conselheiro tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Transferência de residência para outro Município;
- b) Condenação na Justiça Criminal;
- c) Desídia nos deveres e obrigações previstos em regulamento.

VIII – O processo de eleição será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

IX – a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

X - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares obedecerá as resoluções 170/2014, 113/2006 e 152/2012 do CONANDA, bem assim às demais resoluções posteriores do referido órgão.

Art. 5º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

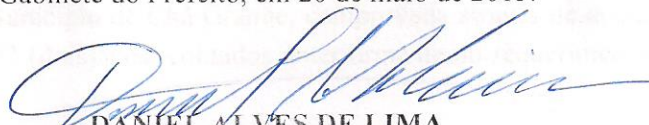
Art. 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho tutelar.

Art. 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização de Conselho Tutelar, fica o Poder executivo autorizado a abrir no Orçamento do presente exercício um crédito especial, mediante anulação de dotações constantes no orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 334/1998.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2015.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO